



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022 PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AS BANDAS MARCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Av. João Muniz Reis, 1187 – sala 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.662.618/0001-35, neste ato representado por seu representante Sr. **ANTONIO DELAIR CARDOSO**, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 325.046.240-34, portador da cédula de identidade civil nº 7024487386, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2022, Processo Licitatório nº 155/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de instrumentos e materiais destinados as bandas marciais da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Empresa: SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - 871						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	18,00	UN	Escaletas Pianica, tendo 37 Teclas Com Estojo E Alongador De Bocal, Material Do Corpo em Plástico e material das Notas – Aço Polido	SPRING	269,00000	4.842,00
2	5,00	UN	Lira com Espessura De Teclas 9,53mm, D65 – C5 A D67-C7 Cromática Com Armação Em Alumínio, Cabo Retrátil, Dimensões aproximadas 72 X 50 x 6 Cm, Peso aproximado 5,40kg	JOG	1.790,00000	8.950,00
3	1,00	UN	Carrilhão com 40 Barra Com Pedestal Em Metal Maciço Estante Leve, Prática E	TORELLI	990,00000	990,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			Funcional Acabamento Em Preto Epóxi Fixação Por Borboletas Inclusas Altura: Ajustável De 1,03m A 1,56m proximadamente comprimento Dos Pés: 35cm Cada, Aproximadamente Peso Total: 1,75 Kg Aproximadamente			
4	2,00	UN	Pandeiros Meia Lua em Policarbonato , um Plástico De Alto Impacto e equipado com 16 pares de Platinelas em Inox. Caracteriza-se por um Som Agudo e Brilhante. Este modelo possui Manopla de Borracha Macia, garantindo conforto na hora de tocar. Tamanho Padrão: 25 X 20 X 5 Cm Peso: 338 Gramas	LIVERPOOL	39,00000	78,00
5	7,00	UN	Estante De Lira Cor: Preto Em Microtextura Híbrido Evitando Marcas E Manchas.Peso (Kg): 2,15 Capacidade Máx. De Carga (Kg): 30 Embalagem (C X A X L / Cm): 10 X 10 X 100 Altura Máx. (Cm): 100 Altura Min. (Cm): 66 Largura Máx. (Cm): 41 Largura Min. (Cm): 87 Comprimento (Cm): 36 Material: Aço / Plástico Altura Ajustável	VECTOR	199,00000	1.393,00
6	4,00	UN	Lira De Banda 25 Notas De Do Ado Espessura De Teclas 9,53mm, Do5 – C5 A Do7. Cromática Com Armação Em Alumínio, Cabo Retrátil, Dimensões 72/X 50x 6 Cm, Peso 5,40kg	JOG	1.790,00000	7.160,00
7	30,00	UN	Talabarte Para Instrumentos De Percussao Com Dois Ganchos Fabricado Em Courino De Alta Resistência Proporcionando Segurança. Cor Preto Ou Branco. A Escolher Por Ocasão da	BASSO	15,90000	477,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			entrega. Largura: 4cm Comprimento: 70cm Fechado / 1.15cm Aberto			
8	6,00	UN	Capa Para Lira (Bag) Medidas 80 X50x7 Cm Material – Tecido Lona Trançada Resistente Com Espuma Interna Fecho Em 3 Lados Da Capa	AVS	171,33000	1.027,98
9	8,00	UN	Maçaneta em Feltro Profissional 50x40 24" 26" Maçaneta Com Cabo Em Branco Com 350mm De Comprimento E Empunhadura Abs Flexível, Ponta Em Feltro 50x40mm, Indicado Para Bumbos De 24" E 26" De Diâmetro.	SPANKING	139,00000	1.112,00
10	12,00	UN	Baqueta Para Tarol (Par) Aplicação: Baterias Acústicas, Tarol, Repinique Considerações: Esta Baqueta Tem Medidas E Peso Que Estão Entre Os Modelos 7a E 5a. Medidas: Comprimento 41cm - Diâmetro 1,5cm Peso De Cada Baqueta É De Aproximadamente 50 Gramas. Feita Toda Em Madeira.	SPANKING	9,90000	118,80
11	20,00	UN	Tiras De Couro Para Pratos Medidas Comprimento 50 Cm Largura 2,5cm	SHOPP	25,00000	500,00
12	3,00	UN	Pele Batedeira Leitosa Para Bumbo 22	PHX	59,00000	177,00
13	12,00	UN	Pele Batedeira Leitosa Para Caixa 14	PHX	19,00000	228,00
14	6,00	UN	Pele Resposta Para Caixa	PHX	18,00000	108,00
Total dos Produtos						27.161,78

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.1. A entrega dos materiais e instrumentos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, juntamente com a Nota Fiscal.
- 3.2. O prazo de entrega dos materiais e instrumentos, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3. O recebimento dos materiais e instrumentos será efetuado pela Sra. Rosane Maria Loose, Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou ainda por servidor devidamente designado para essa função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também descarregar os materiais e instrumentos no local indicado, comprometendo-se, integralmente por eventuais danos causados a estes.
- 3.6. Será avaliado o acondicionamento dos materiais e instrumentos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas e com aparências duvidosa não serão aceitas.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os materiais e instrumentos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 27.161,78 (vinte e sete mil cento e sessenta e um reais com setenta e oito centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais e/ou instrumentos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1009 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1009 44.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência se dará até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data do contrato, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Rosane Maria Loose da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada, além das Previstas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o material no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os itens e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no material entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de agosto de 2022 .

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO DELAIR CARDOSO

SHOPPING DA MUSICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br